



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Homologação / Adjudicação	12
Atas de Sessões	13
Outros Atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.703, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.702/2020, que autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer Kits de alimentação para estudantes, que tiveram suas aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3.702, de 22 de maio de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

EMENTA:

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer Kits de alimentação para estudantes do Ensino Básico e Médio do Município de Viradouro que tiveram suas aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências correlatas.”

....

Art. 1º Considerando a decretação de estado de emergência e a sua conversão em calamidade pública nos termos do Decreto Municipal nº 6.062, de 30 de março de 2020, publicado na Edição nº 1533, do Diário Oficial do Município, na mesma data, fica o Poder Executivo do Município de Viradouro, excepcionalmente, autorizada a fornecer kits de alimentação para estudantes do Ensino Básico e Médio do município de Viradouro que tiveram suas aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), por meio de utilização de recursos do PNAE.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.704, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 94.834,67 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 94.834,67 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para repassar ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, em forma de SUBVENÇÃO, de acordo com Termo Aditivo nº 001/2020, ao Convênio SMSVIR 001/2019, Convênio do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 SUBVENÇÕES SOCIAL – SAÚDE

10.301.0020.2024.0000 SUBVENÇÕES SOCIAL – SAÚDE

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO R\$ 94.834,67

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação, recursos advindos do Ministério da Saúde, conforme PORTARIA Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre auxílio financeiro de forma complementar do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da covid-19.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 3 de 14

2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.705, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize o repasse de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social à entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recurso financeiro no presente exercício, advindo do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, à entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.905/0001-18, no valor R\$ 4.500,00, (quatro mil e quinhentos reais), por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00, (quatro mil e quinhentos reais), para suprir as dotações a serem repassadas por subvenções para a entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 4.500,00

Art. 3º -A cobertura do crédito aberto pelo artigo 2º desta Lei, será por excesso de arrecadação, valores oriundos doFEAS –Fundo Estadual de Assistência Social,

conforme resolução SEDS -10, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.706, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 123.525,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 123.525,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para execução de ações socioassistenciais e estruturação do SUAS, na Secretária Municipal de Assistencial Social, devido à situação de emergência – COVID 19, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 123.525,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora abertoseráutilizado o excesso de arrecadação,recursos advindos do Governo Federal, Ministério do Desenvolvimento Social, conforme PORTARIA Nº 63, de 30 de abril de 2020.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 4 de 14

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.109, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 94.834,67 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.704, de 02 de junho de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 94.834,67 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), para repassar ao HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, em forma de SUBVENÇÃO, de acordo com Termo Aditivo nº 001/2020, ao Convênio SMSVIR 001/2019, Convênio do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 SUBVENÇÕES SOCIAL – SAÚDE

10.301.0020.2024.0000 SUBVENÇÕES SOCIAL – SAÚDE

3.3.50.43.00 SUBVENÇÃO R\$ 94.834,67

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação, recursos advindos do Ministério da Saúde, conforme PORTARIA Nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre auxílio financeiro de forma complementar do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da covid-19.

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

DECRETO Nº 6.110, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o artigo 2º da Lei nº 3.705, de 02 de junho de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00, (quatro mil e quinhentos reais), para suprir as dotações a serem repassadas por subvenções para a entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2022.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 4.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste Decreto, será por excesso de arrecadação, valores oriundos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, conforme resolução SEDS -10, de 08 de maio de 2020.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 5 de 14

DECRETO Nº 6.111, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 123.525,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.706, de 02 de junho de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 123.525,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para execução de ações socioassistenciais e estruturação do SUAS, na Secretária Municipal de Assistencial Social, devido à situação de emergência – COVID 19, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.03 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 123.525,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto será utilizado o excesso de arrecadação, recursos advindos do Governo Federal, Ministério do Desenvolvimento Social, conforme PORTARIA Nº 63, de 30 de abril de 2020.

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 6 de 14

Portarias



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56



PORTARIA SMSVIR 0028/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2010/1998, bem como o Decreto Municipal 2343/1998;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3078 de 02 de janeiro de 2013, na qual, criou a Secretaria Municipal de Saúde, bem como atribuiu ao seu Secretário a obrigação de estabelecer as diretrizes político administrativas da Divisão Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções:

Aline Pereira Bidóia

RG: 44.031.840-3

Formação: Superior

Função: Enfermeira

Diretor da Vigilância Sanitária

Cargo: Enfermeiro

Nº Credencial: 01

Manoel José Ribas

RG: 19.600.523

Formação: Segundo Grau Completo

Função: Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Farmácia

Nº Credencial: 02

Paula Fernanda Alves Felix

RG: 44.031.830-0

Formação: Superior

Função: Agente de Saneamento



Rua José Borelli, 012 – Centro – CEP: 14.740-000

1. Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 7 de 14



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56



Cargo: Auxiliar de Seção

Nº Credencial: 03

Robson André Seleguim

RG:32.473.531-5

Formação: Superior

Função: Coordenador de Atenção Básica

Agente de Saneamento

Cargo: Coordenador de Atenção Básica

Nº Credencial: 04

Samara Cristina Faria

RG:44.031.553-0

Formação: Superior

Função: Enfermeira - Coordenadora Vigilância Epidemiológica

Agente de Saneamento

Cargo: Enfermeiro

Nº Credencial: 05

Mariana Buzzo Portugal

RG: 44.031.546-3

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Auxiliar de Seção

Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Seção

Nº Credencial: 06

Luzia Aparecida Carlos Rosa

RG: 18.196.672-4

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses

Agente de Saneamento

Cargo: Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses

Nº Credencial: 07



Rua José Borelli, 012 – Centro – CEP: 14.740-000

1. Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 8 de 14



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56



Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira

RG: 41.715.622-4

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Agente Comunitária de Saúde

Agente de Saneamento

Cargo: Agente Comunitária de Saúde

Nº Credencial: 08

Parágrafo Único: Em conformidade com os incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal 2010 de 07 de outubro de 1998, também são autoridades sanitárias, fazendo jus aos direitos e deveres estabelecidos por esta Portaria, bem como pelas legislações vigentes:

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

Secretária Municipal de Saúde

RG: 37.688.628-6

Credencial: Especial – Secretária Municipal de Saúde

Antonio Carlos Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

RG: 12.235.979-3

Credencial: Especial - Prefeito Municipal

Art. 2º - Em atendimento ao §1º, do artigo 3º, do Decreto 2343/1998, o Diretor da Vigilância Sanitária coordenará sua equipe.

Art. 3º - Nenhuma autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente assinada pelo Diretor da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.



Rua José Borelli, 012 – Centro – CEP: 14.740-000

1. Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 9 de 14



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 – CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56



Art. 5º - A credencial de identificação dos profissionais da equipe de vigilância sanitária terá o seguinte modelo:

Frente

7,3cm

Verso

10,1 cm

 Município de Viradouro/SP Secretaria Municipal de Saúde
<u>AUTORIDADE SANITÁRIA</u>
Nome RG Validade
Portador: _____
Secretário: _____

<u>FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL</u>
O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local, evento e estabelecimento alvo de atuação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal 2343/1998, que estabelece atribuição e competência ao GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal 2010/1998, para o município de Viradouro/SP.
Diretor Visa: _____

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo como período de validade, 06 meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 01 de junho de 2020.

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves
Secretária Municipal de Saúde



Rua José Borelli, 012 – Centro – CEP: 14.740-000
1. Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 10 de 14

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 042/2020

Modalidade: Convite nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Rede Global Tecnologia LTDA - Me

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DE 13 PONTOS PARA TRANSPORTES DE IMAGENS DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DA CIDADE DE VIRADOURO/SP ATÉ O CENTRO DE MONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA PELO SERVIÇO LAN-TO-LAN.

Valor: R\$ 34.624,40

Vigência: 31/03/2020 a 31/03/2021

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

10º Termo de Aditamento – Supressão e Acréscimo

Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: JOSÉ EMILIO GIANELO ESCRITÓRIO LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, DESTINADO AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Justificativa: Tal aditamento se faz necessário pois o item primeiro emplacamento está quase esgotado e por existir saldo, que não será utilizado, nos demais itens, há a necessidade de suprimir estes para sanar a necessidade da Administração em fazer o serviço de

primeiro emplacamento, visto que, a frota municipal aumentou e que, o disponível, não será o suficiente.

TERMO ADITIVO SMSVIR 001/2020

CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SMSVIR 001/2019

Termo aditivo ao Convênio SMSVIR 001/2019 que celebram entre si, o Município de Viradouro, através da sua Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para fins de repasses de recursos financeiros para enfrentamento da COVID-19 – Portaria GM 1.393/2020.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, com sua sede na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, cadastrado no CNPJ 45.709.912/0001-75, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO DE VIRADOURO, e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede na Rua do Hospital, n. 53, Viradouro – SP, neste ato representado por sua Provedora HELENA FRANCISCHINI, doravante denominada HOSPITAL, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, firmado entre as partes em 26 de agosto de 2019, com vistas ao repasse financeiro estabelecido por meio da Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Nacional 8666/1993 e da Lei Municipal 3704 de 02/06/2020 e Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo visa criar mecanismos de repasse financeiro extraordinário, advindos do Ministério da Saúde, com finalidade exclusiva de auxílio financeiro aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos, nos termos da Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 11 de 14

CLÁUSULA SEGUNDA – O repasse financeiro do presente termo aditivo é de R\$ 94.834,67, recebidos pelo Município de Viradouro do Ministério da Saúde, com fins únicos e exclusivos para o repasse ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo – CNES 2092093, conforme definido pela portaria acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – O repasse financeiro do município ao Hospital ocorrerá em até cinco dias úteis após o recebimento do montante nas contas municipais do repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – A não realização do repasse por parte do Ministério da Saúde não gera a obrigação do município fazê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – A entidade ao receber o recurso, somente poderá fazer uso do mesmo para os fins definidos pela Portaria GM 1393/2020, em especial o quanto disposto no seu artigo 5º, devendo aplicar o recurso, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA SEXTA – O Hospital deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo fundo de saúde e conselho municipal de saúde, além de disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, Portaria GM 1393/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e neste instrumento, 15 dias antes do prazo final de vigência do presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de contas do Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, com a devida deliberação do conselho de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – Para a prestação de contas, o Hospital deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota fiscal de compra;
- b) Nota fiscal do serviço;
- c) Relatório informando quantidade, uso e preço médio de mercado, afim de verificar a inexistência de sobrepreço;
- d) Holerite do funcionário
- e) Extrato bancário;
- f) Relatório fotográfico;
- g) Outros documentos que a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual, Ministério da Saúde, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores solicitarem.

CLÁUSULA NONA – O uso do dinheiro por parte do Hospital, de forma indevida, deverá ser objeto de devolução ao Fundo Municipal de Saúde e ao Ministério da Saúde, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, sem prejuízo das respectivas ações administrativas, civis e criminais contra os responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, órgão máximo e paritário no âmbito da gestão do sistema único de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O hospital deverá obedecer, de forma rigorosa, todos os ditames previstos nas legislações aplicáveis, em especial a Lei Nacional 13979/2020, bem como à Portaria 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente aditamento será até 30 de novembro de 2020, incluindo a entrega da prestação de contas. Podendo ser renovado por igual período, mediante necessidade de ambas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições, obrigações e prazos previstos no convênio SMSVIR 001/2019 permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será arquivado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seu extrato será publicado no diário oficial do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 12 de 14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro do município de Viradouro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - E por estarem as partes justas, acordadas e conveniadas, firmam o presente Termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Viradouro/SP, 02 de junho de 2020.

CLÁUDIA MARIA ANGELOTTI CÔRREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HELENA FRANCESCHINI

PROVEDORA DO HOSPITAL

mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavo).

Viradouro/SP, em 1º de junho de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFAEL JUNQUERIA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102 / 2020 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016 / 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E LIMPEZA.

A Secretária de Saúde Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, a Secretária de Educação Sra. Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, o Secretário de Negócios Jurídicos Sr. Rafael Junqueira Ruiz, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA-EPP, CNPJ: 09.070.307/0001-33 pelo valor global de R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), NEW RIBE COMERCIAL EIRELLI-ME, CNPJ: 26.735.921/0001-96 pelo valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais) e ECOLOGY PAPER LTDA-ME, CNPJ: 23.889.701/0001-29 pelo valor global de R\$ 123.953,75 (cento e vinte e três



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 13 de 14

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 024/2020 – Processo Administrativo nº 098/2020 – Registro de Preços nº 015/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **1º de junho de 2020**, às **08h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seus itens foram ADJUDICADOS à proponente:

ELETRO ZAGONEL LTDA						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LUMINÁRIA LED COM POTÊNCIA DE 120W - Luminária LED com Potência de 120W. alimentação 110~220Vac (Bivolt); Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência = 0,96; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) = 10%, protetor contra surtos de 6kV/10kA, Grau de Proteção do conjunto lâmpada mínimo IP-40 do produto conforme item 9 da NBR IEC 60598-1:10, e IP 66 Driver conforme itens 13.4, 14.2.6 e 14.3 na NBR IEC 60529:2005, comprovado por laudo técnico realizado em laboratório certificado INMETRO. Fluxo Luminoso Efetivo = 9600 lm, Estrutura em alumínio para ser acoplada ao suporte já existente, sistema de encaixe adaptável ao suporte existente no município, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs (L70) Temperatura média de cor de 5000K variação (+/-5%); A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação. fotometria tipo II curta. Garantia de 2 anos.	Zagonel	UNID	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
4	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA DE 180W - Luminária publica de LED com Potência de 180W. alimentação 110~220Vac (Bivolt); Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Fator de Potência = 0,96; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) = 10%, Índice de Reprodução de Cor (IRC) = 70, protetor contra surtos de 10kV/10kA, Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto, Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK-08, Fluxo Luminoso Efetivo = 25200 lm, Eficiência Energética = 140 lm/w. Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 – Rele Fotoelétrico; Estrutura em alumínio injetado com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs(L70) ;Temperatura média de cor de 5000K variação (+/-5%); A luminária deverá conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação. fotometria tipo II curta. Garantia de 5 anos.	Zagonel/Lumos Evo	UNID	50	R\$ 833,75	R\$ 41.687,50
Valor Total Geral:						R\$ 101.687,50

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 1º de junho de 2020.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1573

Página 14 de 14

Outros Atos

COVID-19

Conforme o Decreto Municipal 6.107 de 29 de maio de 2020, a quarentena em nosso município foi prorrogada até 15 de junho de 2020, contudo, sendo permitida a flexibilização de algumas atividades conforme o protocolo municipal, que está em consonância com os protocolos estaduais e o “Plano São Paulo”.

Para detalhes, verificar a edição do diário oficial municipal de 29/05/2020, ou entrar em contato com o setor de fiscalização ou vigilância sanitária.

Atenção: O Uso de máscara facial não profissional é obrigatório em todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual 64.959.

CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)

 @PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br

